



LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com objetivo de aperfeiçoamento, no âmbito do município de Itapagipe, do policiamento ostensivo e da prevenção da ordem pública por meio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para:

- I – Ceder um imóvel alugado para a instalação e funcionamento do 3º Pelotão PM da 4ª Cia. PM Independente, incluindo as despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone e internet;
- II – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Pelotão PM no município de Itapagipe;
- III – Fornecer móveis, materiais de escritório, de expediente, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática para o 3º Pelotão PM;
- IV – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar em atividade no município;
- V – Fornecer alimentação e hospedagem, no caso de reforço policial em eventos, e apoio logístico às operações especiais realizadas no município.



Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2022, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.30.00.00-79-100 – Material de Consumo,
02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.36.00.00-80-100 – Serviços de Pessoa Física e

02.01.04-06.181.0013-06-2017-3.3.90.39.00.00-81-100 - Serviços de Pessoa Jurídica.

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 17 de maio de 2022.


RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito